

Ata de Registro de Preços nº 030/2019

Processo Licitatório nº 042/2019
Pregão Presencial RP nº 029/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.777.020/0001-27 sediada a Rua Agenor Teixeira, nº 116, Bairro Campinho, Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.600-000, neste ato representado por Maria Helena Ramos Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.044.636-47 e CI nº MG-10.671.015 SSP/MG e/ou Sérgio Arnaldo Alves Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.439.996-75 e CI nº MG-10.891.297 SSP/MG e/ou Paulo Sérgio da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.441.416-16 e CI nº MG-12.437.576 SSP/MG e ; **ITA MIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.206.551/0001-34, sediada na Rua Almirante Alexandrino, 320, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-036, neste ato representada por Waldemar Pinheiro Silva Júnior, portador da CI nº M - 365.279, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 143.983.036-34, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS, CRECHES, INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do anexo desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação através dos gestores de contratos, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª No ato da entrega dos produtos, os mesmos deverão ter no mínimo 70% do seu prazo de validade ainda por vencer.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 327.286,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
918	02.07.01.12.361.0014.2085.3.3.90.30.00
976	02.07.01.12.365.0014.2086.3.3.90.30.00
977	02.07.01.12.365.0014.2087.3.3.90.30.00
991	02.07.01.12.366.0014.2088.3.3.90.30.00
1003	02.07.01.12.367.0014.2089.3.3.90.30.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os itens não perecíveis de forma parcelada, mensalmente, em caminhão fechado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,



após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição do setor requisitante.

b) Para o item perecível bebida láctea, a **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, mensalmente, em caminhão refrigerado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras e planilha de distribuição do setor requisitante.

c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

f) O horário de entrega para todos os itens deverão ser de 07h até 16h, impreterivelmente.

g) As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.

h) No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

i) Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este termo.

j) Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não poderão ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.

k) Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

l) Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem própria, original, individualizada conforme especificações e lacradas pelo fabricante, contendo data de validade/fabricação/lote estampados no produto e na embalagem.

m) Na data de entrega os produtos deverão ter no mínimo 70% do seu prazo de validade ainda por vencer.

n) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas e conforme endereços abaixo:



**Escola Municipal Alberto Santos Dumont**

Endereço: Avenida Dois, 400 – Residencial Visão

Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo

Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Bairro Várzea.

Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas

Endereço: Avenida Vieira, 235 – Bairro Campinho.

Escola Municipal Dona Aramita

Endereço: Rua Lagoinha , 2063- Francisco Pereira.

Escola Municipal Dona Maria Augusta

Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Morro Do Cruzeiro.

Escola Municipal Dona Marucas

Endereço: Rua Petrópolis, 41 Bairro Ovídio Guerra.

Escola Municipal Dona Nana

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N- Bairro Santa Helena.

Escola Municipal Dona Santinha

Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Bairro Várzea.

Escola Municipal Doutor Lund

Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.

Escola Municipal De Lapinha Educação

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha

Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida

Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas

Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"

Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital

Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado

Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Moradas Da Lapinha.

Escola Municipal Messias Pinto Alves

Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo

Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Sangradouro.

Escola Municipal Odete Valadares

Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

Escola Municipal Padre Libério

Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium



Escola Municipal Professor Mello Teixeira

Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Santos Dumont.

Escola Municipal Professora Claudomira

Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

Creche Nossa Senhora De Belém

Endereço: Rua Comandante Victor, 503 - Santos Dumont.

Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos

Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)

Endereço: Rua: Elvira, 180 - Conjunto Vila Maria.

Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

Endereço: Rua: Conde Dolabela, 1629 – Várzea

Centro de Educação Infantil Profª Heley de Abreu

Endereço: Rua: Aquarela do Brasil, S/N - Moradas da Lapinha

APAE

Endereço: Rua Raimundo Gomes Rezende, 67 - Santos Dumont

- o) Caso haja mudança nos endereços a empresa será avisada com antecedência.
- p) O servidor lotado nas escolas, creches, instituições conveniadas são responsáveis pelo recebimento dos gêneros.
- q) O gestor de contrato da secretaria será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato nos termos da portaria vigente.
- r) Poderão ser solicitadas amostras dos gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, conforme prevê o artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução da 26/2013.
- s) Todo gênero alimentício destinado a alimentação escolar deverá atender ao disposto na legislação de alimentos conforme prevê a Resolução 26/2013 art.33.
- t) Todos os demais gêneros deverão respeitar as condições higiênico-sanitárias segundo a sua legislação específica.
- u) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os produtos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 30/05/2019 a 29/05/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.

j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

l) Os produtos devem ser embalados para manter o grau de higiene e conservação adequadas.

m) Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

n) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital (qualidade e marca) a troca deverá ser efetuada em 24 horas.





o) Não serão recebidos os produtos fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 029/2019, quanto a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital





para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

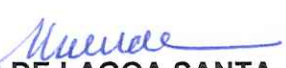
Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes a presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 029/2019 - Processo Licitatório nº 042/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 30 de maio de 2019

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:


DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA-ME
MARIA HELENA RAMOS FERREIRA e/ou SÉRGIO ARNALDO ALVES LOPES
e/ou PAULO SÉRGIO DA CUNHA


ITA MIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,
WALDEMAR PINHEIRO SILVA JÚNIOR

Testemunhas:


CPF: 03486934630


CPF: 086.820.946-79



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 030/2019, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 029/2019**.

Empresa: DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA - ME CNPJ: 10.777.020/0001-27						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	320.000	UN	BEBIDA LÁCTEA SABORES VARIADOS embalagem de no mínimo de 120ml contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, composição nutricional e peso líquido, o produto deve ter registro no S.I.F ou IMA. Iorbom	IORBOM	0,92	294.400,00
04	700	PCT	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL embalagem de 500 gr - produto obtido a partir do cereal limpo com uma extração máxima de 95% e com teor máximo de cinza de 1,750%. produto rico em fibras, proteínas e ferro, hermeticamente vedada e resistente, com data de fabricação e validade com registro no Ministério da Agricultura Vitoriosa	VITORIOSA	2,62	1.834,00
07	1.000	PCT	IOGURTE ZERO LACTOSE com polpa de frutas vários sabores para dietas com restrição de lactose. embalagem de 170 gr contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, composição nutricional e peso líquido, o produto deve ter registro no S.I.F ou IMA. Trevinho	TREVINHO	2,60	2.600,00
13	250	PCT	SEQUILHO ZERO GLUTEN , leite e lactose de coco 150g ingredientes: amido de milho e/ou mandioca, açúcar, gordura vegetal de palma, ovos, sal e aromatizante. contendo aromatizante sintético igual ao natural. Pindare	PINDARE	3,60	900,00
Valor total: R\$ 299.734,00 (duzentos e noventa e nove reais, setecentos e trinta e quatro reais)						





Empresa: ITA MIXX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
CNPJ: 19.206.551/0001-34

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.200	KG	BEBIDA LACTEA SABOR IOGURTE DE MORANGO Embalagem de 01kg, ingredientes açúcar demerara, leite em pó, amido modificado, óleo vegetal, lecitina de soja, corante natural, morango, aroma de iogurte e sal. sem glúten. contendo identificação do produto, marca do fabricante, composicao nutricional, data de fabricação, validade de 12 meses. Vitagran	VITAGRAN	11,21	13.452,00
08	500	PCT	MISTURA PARA PUDIM SABOR BAUNILHA Com rendimento entre 60 e 80 porções por kg do produto. preparo prático e rápido com acréscimo apenas de leite ao realizar a preparação. sabor baunilha. embalagem de 01kg. Vitagran	VITAGRAN	7,05	3.525,00
09	500	PCT	MISTURA PARA PUDIM SABOR CHOCOLATE Com rendimento entre 60 e 80 porções por kg do produto. preparo prático e rápido com acréscimo apenas de leite ao realizar a preparação. sabor chocolate. embalagem 01 kg.	VITAGRAN	7,05	3.525,00
10	500	PCT	MISTURA PARA PUDIM SABOR COCO. Com rendimento entre 60 e 80 porções por kg do produto. preparo prático e rápido com acréscimo apenas de leite ao realizar a preparação. sabor coco. embalagem de 01 kg. Vitagran	VITAGRAN	7,05	3.525,00
11	500	PCT	MISTURA PARA PUDIM SABOR MORANGO Com rendimento entre 60 e 80 porções por kg do produto. preparo prático e rápido com acréscimo apenas de leite ao realizar a preparação. embalagem 01 kg. Vitagran	VITAGRAN	7,05	3.525,00
Valor total: R\$ 27.552,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)						

Valor total geral: R\$ 327.286 (trezentos e vinte sete mil, duzentos e oitenta e seis reais)





Lagoa Santa, 30 de maio de 2019

CONTRATANTE:

Munice
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:

Munice
DISTRIBUIDORA MÚTIPLA LTDA-ME
MARIA HELENA RAMOS FERREIRA e/ou SÉRGIO ARNALDO ALVES LOPES
e/ou PAULO SÉRGIO DA CUNHA

Waldemar
ITA MIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,
WALDEMAR PINHEIRO SILVA JÚNIOR

Testemunhas:

Adriana
CPF: 034869246-30

Al
CPF: 086.890.946-79